



Curso de Especialização na Modalidade Residência Profissional Agrícola

(Aprovado pela Resolução nº 2997 de 08 de outubro de 2021)

Edital nº 087/2021 - AGEUFMA

NOTA DE RETIFICAÇÃO

A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, visando ao aperfeiçoamento do Processo Seletivo com o objetivo de selecionar candidatos para ingresso na **ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA**, resolve retificar o item do Edital AGEUFMA Nº 087/2021, como se segue:

ITEM 1.

Onde se lê:

1.1. A residência profissional agrícola é um processo de desenvolvimento profissional, que se caracteriza pela inserção de residentes das áreas de Ciências Agrárias e afins no ambiente real de trabalho, por meio de treinamento prático, orientado e supervisionado, propiciando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício profissional agrícola. Sendo essa modalidade viabilizada e norteadas por meio do Programa de Residência Profissional Agrícola (AgroResidência) instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Portaria MAPA nº 193, de 16 de junho de 2020.

1.2. O curso de Especialização na Modalidade Residência Agrícola tem como objetivo geral proporcionar a qualificação dos residentes, aproximar e fortalecer a relação do universo acadêmico com a realidade da agricultura brasileira, contribuindo para a formação de profissionais capazes de dar respostas às demandas colocadas pelos diferentes segmentos do setor produtivo agrícola.

Leia-se:

1.1. A residência profissional agrícola é um processo de desenvolvimento profissional, que se caracteriza pela inserção de residentes das áreas de Ciências Agrárias e afins



no ambiente real de trabalho, por meio de treinamento prático, orientado e supervisionado, propiciando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício profissional agrícola. Sendo essa modalidade viabilizada e norteadada por meio do Programa de Residência Profissional Agrícola (AgroResidência) instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Portaria MAPA nº 193, de 16 de junho de 2020.

1.2. O curso de Especialização na Modalidade Residência Agrícola tem como objetivo geral proporcionar a qualificação dos residentes, aproximar e fortalecer a relação do universo acadêmico com a realidade da agricultura brasileira, contribuindo para a formação de profissionais capazes de dar respostas às demandas colocadas pelos diferentes segmentos do setor produtivo agrícola.

1.3. Os residentes receberão uma bolsa no valor de R\$ 1.200,00 e cumpriram a carga horária prática da residência de forma presencial, atuando em uma unidade residente conveniada com o polo ao qual o residente está vinculado.

ITEM 2.

Subitem 2.1.

Onde se lê: O curso destina-se a profissionais graduados em: Agronomia, Engenharia de Alimentos, Licenciatura em Educação do Campo/Ciências Agrárias e Licenciatura em Ciências Agrárias com idade limite de 29 anos e até 24 meses de graduado, a contar do ano de 2020.

Leia-se: O curso destina-se a profissionais graduados em: Agronomia, Engenharia de Alimentos, Licenciatura em Educação do Campo/Ciências Agrárias e Licenciatura em Ciências Agrárias com idade limite de 29 anos e até 24 meses de graduado, a contar do ano de 2020. E a estudantes dos cursos de: Agronomia, Engenharia de Alimentos, Licenciatura em Educação do Campo/Ciências Agrárias e Licenciatura em Ciências Agrárias, que tenham cursado todas as disciplinas do curso.



ITEM 3.

Subitem: 3.5

Onde se lê:

1) Cópia digital do diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação:

a. Candidatos cujos diplomas ainda não tenham sido expedidos poderão apresentar Declaração original de Conclusão de Graduação da Instituição de Ensino Superior (IES), reconhecida por órgão competente do Ministério de Educação, declarando a data da conclusão e da colação de grau do Curso Superior;

b. No caso de candidato estrangeiro ou portador de diploma emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira, enviar diploma revalidado por Instituição de Ensino Brasileira Credenciada pelo Ministério de Educação, conforme legislação vigente e passaporte válido com visto de entrada no Brasil, se cabível.

Leia-se:

1) Cópia digital do diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação:

a. Candidatos cujos diplomas ainda não tenham sido expedidos poderão apresentar Declaração original de Conclusão de Graduação da Instituição de Ensino Superior (IES), reconhecida por órgão competente do Ministério de Educação, declarando a data da conclusão e da colação de grau do Curso Superior;

b) Declaração da Instituição de Ensino Superior (IES) atestando que o discente cursou todas a disciplina do curso de graduação, faltando o cumprimento dos componentes curriculares: TCC, estágio e atividades complementares.

c) No caso de candidato estrangeiro ou portador de diploma emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira, enviar diploma revalidado por Instituição de Ensino Brasileira Credenciada pelo Ministério de Educação, conforme legislação vigente e passaporte válido com visto de entrada no Brasil, se cabível.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO - AGEUFMA
Divisão de Cursos Lato Sensu
Diretoria de Pós-Graduação

São Luís, 13 de dezembro de 2021.

Pro. Dr. Fernando Carvalho da Silva

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E
INTERNACIONALIZAÇÃO - AGEUFMA